



## LEI N°2598, DE 26 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gotardo aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.** 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Gotardo para o exercício de 2023, em conformidade e cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, combinado com os artigos 62 e 159, § 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** As Diretrizes Orçamentárias do Município, referidas no caput, compreendem:

- I as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II a estrutura e organização dos orçamentos;
- III as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor público e à destinação de recursos ao setor privado e às pessoas físicas;
  - V a geração de despesa;
- **VI –** as disposições relativas à política e à despesa de pessoal e encargos sociais do Município;
- VII as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
  - VIII as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
  - IX as disposições finais.

# CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA











## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

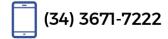
**Art. 2º** As prioridades da Administração Municipal de São Gotardo para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as despesas de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes no Anexo I, que integra esta Lei.\_

**Parágrafo único.** Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á o seguinte:

- I poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;
- II em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.
- **Art. 3**° As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

## **EDUCAÇÃO** com ênfase no seguinte:

- a) Criar um centro de T.I específico para a SEMEC em apoio às escolas.
- Adequar (com reparos como pintura) as escolas a fim de instituir um padrão único para a rede municipal (cor, identificação, ofertas de recursos)
- c) Instituir o Serviço de Orientação Educacional nas escolas da rede municipal.
- d) Ofertar materiais manipuláveis associados aos recursos tecnológicos a fim de melhorar o processo cognitivo das crianças de 0 a 10 anos.
- e) Ações de conservação e manutenção de todas as escolas e Cmeis da rede municipal de ensino.
- f) Implantar Sala de recursos multifuncionais na Escola Municipal





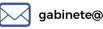






Francisco Rodrigues Galvão;

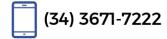
- g) Cumprir metas do PME- Plano Municipal de Educação:
- Cumprimento do piso nacional para todos os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino;
- Instituir um plano de saúde para atendimento multidisciplinar aos servidores da educação;
- Construção do Centro de Alfabetização e especialidades de São Gotardo (CAESG).
- IV. Construção de três pro infâncias para São Gotardo: um para o bairro Saturnino (região) e outro para atender bairro Santa Terezinha(região) e Guarda dos Ferreiros;
- V. Construção de uma sala, de banheiro feminino e masculino, reforma da quadra esportiva e cobertura do pátio da escola Cecília Meireles;
- VI. Reforma da quadra da escola Cecília Meireles;
- VII. Instalação de brinquedos nas escolas Iracy e Francisco Rodrigues Galvão;
- VIII. Aquisição de equipamentos e mobiliários para CMEIs e escolas de ensino fundamental;
  - IX. Promoção de campanhas de apoio à Pessoa com Deficiência;
  - Melhoria e continuidade da oferta dos seminários de educação e inclusão anualmente;
- XI. Atendimento Educacional Especializado AEE, para atender a demanda de alunos com Deficiência da Rede Municipal de Ensino;
  - h) Aquisição de material paradidático para o Ensino Fundamental I, a fim de apoiar o processo de melhoria dos índices avaliados externamente;
  - i) Criação NUFOC Núcleo de formação continuada para profissionais da educação, formado por uma equipe de profissionais – atuantes nas áreas de conhecimentos nos anos iniciais e nos campos de experiências da educação infantil – que administrarão capacitações, as quais contribuam diretamente com a aprendizagem do aluno;
  - j) Aprimorar a formação permanente dos educadores com capacitações para Ensino presencial e a distância (EAD), com troca de experiências entre eles, para melhor desempenho de suas atribuições;
  - k) Proporcionar Semana Pedagógica anual voltada aos profissionais da Educação, trazendo inovações na Prática Pedagógica;
  - Ofertar recursos tecnológicos e outros para continuidade do desenvolvimento do trabalho do professor dentro e fora do ambiente escolar.







- m) Proporcionar a reflexão sobre o processo avaliativo bimestral, AAP (Avaliação de Acompanhamento Pedagógico) oferecido pela Secretaria de Educação, propondo soluções para sanar as dificuldades apresentadas;
- n) Fazer reuniões quinzenais com supervisores de modo a analisar as principais dificuldades dos professores/alunos e poder atuar através de reflexão e estudo, proporcionando apoio pedagógico aos professores;
- o) Proporcionar banco de horas de capacitação oferecida pelo núcleo para os profissionais avançarem horizontalmente no Plano de Cargos e Salários:
- p) Qualificar a atividade docente, objetivando dar excelência à aprendizagem com foco na transformação das práticas;
- q) Acolher e capacitar o professor ingressante na rede pública municipal;
- r) Ampliar e qualificar os projetos e programas em andamento: Projeto de Inclusão, Projeto de alimentação escolar, Projetos elaborados pelas escolas no sentido de trabalhar educação fiscal, saúde, empreendedora, ambiental, para o trânsito e formação ética e cidadã:
- s) Manter as atividades voltadas para o ensino fundamental, com melhorias no processo ensino-aprendizagem e com garantia de impactos positivos nas avaliações internas e externas;
- t) Garantir acesso à educação com qualidade às crianças, jovens e adultos do município de São Gotardo que demandam o Ensino Fundamental – Séries Iniciais, a Educação Infantil e creche;
- u) Reestruturar a proposta pedagógica de atendimento de jovens e adultos, organizando um currículo voltado ao mundo do trabalho e que considere as diversidades, especialmente quanto às questões étnicoraciais, incluindo lazer e cultura no processo educacional; briefing.
- v) Continuar com o Projeto "Professor: o profissional dos profissionais" cujoobjetivoépremiarosprofissionaisquedesenvolvemtrabalhosefetivo sede qualidade em prol da turma recebida no ano letivo;
- w) Criar premiação para professores que atingirem as metas estabelecidas a partir das AAPs – Avaliação de Acompanhamento Pedagógico;
- x) Com possibilidade de bônus financeiro para os profissionais e instituição que elevarem a pra eficiência na alfabetização e no IDEB.
- y) Olimpíadas Municipais de Esporte;
- z) Olimpíadas do Conhecimento; (matemática, literária.)

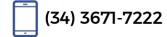








- aa) Programa "Prefeitura Kid's
- bb) Auxiliar secretaria responsável pela busca ativa de crianças que se evadirem da escola através do acompanhamento de frequência escolar e do fluxograma;
- cc) Acompanhamento psicossocial e de orientação para os alunos e familiares de alunos da rede municipal e que apresentem problemas psicopedagógicos, transtornos psicológicos, que afetem a aprendizagem e/ou em situações de risco e vulnerabilidade;
- dd) Atendimento com Terapeuta Ocupacional para os alunos que apresentam problemas de ordem psicomotora, neurossensorial e de desenvolvimento;
- ee) Reestruturação de ações para execução dos convênios com as creches filantrópicas que atendem crianças de 1 a 3anos;
- ff) Atender qualitativamente às crianças de 09 (nove) meses a 05 (cinco)anos em creches e pré-escolas, com oferta de merenda de qualidade, apoio pedagógico, repasses de subvenção às creches filantrópicas e orientação às famílias através do programa de Atendimento aos CMEIS:
- gg) Reorganizar as orientações para a construção anual do Plano Político Pedagógico, de modo que ele contemple as necessidades, especificidades e decisões das escolas e o PME – Plano Municipal de Educação e da BNCC;
- hh) Manter o atendimento da merenda escolar, fortalecendo a continuidade da agricultura familiar, acompanhamento nutricional e orientação às famílias;
- ii) Aquisição de câmara fria para o Setor de Merenda;
- jj) Aquisição de veículo utilitário para transporte de merenda escolar, material de limpeza e de consumo em geral.
- kk) Viabilizar o transporte gratuito aos estudantes que residem na zona rural, com qualidade de atendimento e segurança. E, quando necessário ter disposição financeira para atender aos alunos de zona urbana que não conseguirem vaga em escola próxima à residência;
- Aquisição de duas Vans com acessibilidade, sendo uma para o transporte de servidores e outra para transporte de alunos;
- mm) Manter os programas do Governo Federal no âmbito da rede municipal de ensino e acompanhar o PAR, buscando a efetivação de uma educação de qualidade;
- nn) Garantir o funcionamento dos conselhos da educação, CME –
   Conselho Municipal de Educação, CAE Conselho de Alimentação
   Escolar e FUNDEB Fundo de Desenvolvimento da Educação







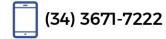




Básica - bem como a efetivação das prestações de contas dos recursos da educação, com transparência;

## **CULTURA** com ênfase no seguinte:

- a. Fomento à Escola Municipal de Música com significativo aumento no número de instrumentos musicais de modo a ofertar maior quantidade de vagas, bem como viabilizar a disponibilidade de espaço físico próprio, seja edificado ou alugado, para o funcionamento da referida Escola.
- b. Garantir a plena execução dos objetivos elencados na Lei nº 2.124 de 03 de novembro de 2015, que instituiu a Fanfarra Municipal Professor José Maria Fonseca, através da contratação de profissional especializado para reger os ensaios e apresentações como instrutor da Fanfarra; da manutenção e aquisição de instrumentos musicais e uniformes para o desempenho das atividades da Fanfarra; bem como apoio financeiro necessário para subsidiar os gastos decorrentes das apresentações da Fanfarra, ainda que fora do município, como gastos com alimentação, hospedagem e transporte.
- c. Transformação da Feira Cultural em evento permanente de modo a incentivar e difundir os mais variados segmentos da cultura popular local, inclusive as atividades culturais desenvolvidas a partir dos subsídios e ações implementadas pelo Poder Público, por seu Setor de Cultura. Para tanto, investir estruturalmente no evento através:
  - Aquisição e manutenção de aparelho de som, caixas e amplificadores de sons, microfones com fio, sem fio, de lapela, de modo a atender a demanda das apresentações com qualidade.
  - II. Aquisição e manutenção de tendas piramidais grandes e resistentes a dias chuvosos inclusive, de modo a propiciar Praça de Alimentação com aquisição de mesas e cadeiras para acomodação do público.
  - III. Aquisição de cama elástica e máquina de pipoca e algodãodoce para entretenimento das crianças.

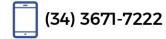








- d. Fomentar as atividades culturais desenvolvidas na Casa de Cultura Dom José Lima investindo em ações e projetos da Biblioteca Pública Municipal, do Museu Municipal Jaime Resende e da Sala de Exposições Culturais da Casa de Cultura.
- e. Incentivo à construção de Centro Cultural.
- f. Valorizar e apoiar a diversidade cultural, étnica, artística e histórica do município.
- g. Incentivar e fomentar a criação, difusão, intercâmbio e fruição das diversas produções e expressões culturais e artísticas, através das ações:
  - Elaboração de editais de fomento que atendam as diferentes demandas dos projetos culturais e artísticos da sociedade (literários, musicais, teatrais, de dança, etc.);
  - II. Premiação para concursos e festivais;
  - III. Capacitação e qualificação dos agentes e gestores públicos, incluindo servidores públicos e conselheiros, nas áreas de cultura, patrimônio, museologia, acervo, gestão, restauro, entre outras que se façam necessárias;
  - IV. Estabelecer parcerias de subsídios nos segmentos de cunho cultural, artístico, histórico, literários, entre outros;
  - V. Garantir a plena execução do calendário cultural e artístico da cidade;
  - VI. Promover ações de incentivo a produção artística, por meio de premiações em produtos ou espécie nos eventos artísticos e culturais.
  - VII. Promoção de ações e atividades artístico culturais, ampliação do acesso à cultura e arte e apoio as manifestações artísticas locais.
  - VIII. Viabilizar oficinas de artesanato com locação de espaço e aquisição de materiais;
    - IX. Incentivar e apoiar financeiramente a digitalização do arquivo histórico e cultural em VHS, propriedade da Fundação Cultural SGTV, de modo a
    - X. transformar o respectivo material em propriedade de domínio público;
    - Fomentar a produção cultural da comunidade, a democratização dos acervos, serviços e bens culturais.
  - XII. Preservar o patrimônio cultural material e imaterial, promovendo ações de salvaguarda, conservação, restauração,





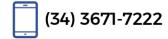






proteção, revitalização e atividades de difusão e educação patrimonial.

- h. Apoiar e desenvolver atividades em parceria com o CMPCPH -Conselho Municipal Deliberativo de Política Cultural e Patrimônio Histórico de São Gotardo MG, a fim de:
- Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- III. Preservar, valorizar, promover e proteger o patrimônio cultural do Município, inclusive com ações de manutenção, guarda, conservação e restauro dos bens tombados e inventariados, seguindo as diretrizes do IEPHA - MG (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais) e obedecendo a legislação municipal, estadual e federal concernente a matéria;
- IV. Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- V. Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VI. Promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
- VII. Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- VIII. Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- IX. Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- X. Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XI. Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XII. Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XIII. Realizar a Conferência Municipal de Cultura CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estaduais e Nacionais de









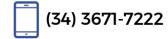


### Cultura;

- i) Fomentar as atividades relacionadas ao patrimônio cultural do Município, visando à promoção de atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local;
- j) Investir em infraestrutura urbana e rural nas áreas onde exista patrimônio cultural a ser preservado;

k)

- Promover e investir em ações de Educação Patrimonial e Cultural no intuito de ampliar o acesso ao conhecimento referente às diversas manifestações culturais locais;
- m) Manter e criar serviços de apoio à proteção e promoção patrimonial e cultural no Município;
- n) Criar Programa Municipal de fomento às artes em São Gotardo, que dará apoio a iniciativas nas linguagens teatral, musical, literária, coreográfica, plástica, de artesanato e das culturas populares tradicionais e contemporâneas;
- Adquirir, criar e construir ferramentas e espaços públicos de promoção cultural como: palco itinerante ou trio elétrico, teatro de arena, anfiteatro municipal, coreto nas Praças públicas e balneário, palco fixo no Balneário;
- Realizar e apoiar eventos e oficinas culturais destinados à população local e regional, incluindo aquisição de material e equipamentos;
- q) Realizar o levantamento do perfil sociocultural da região e município por meio da contratação de serviço especializado;
- r) Preservar e difundir a cultura popular, através de apoio e divulgação dos eventos que valorizem as diversas manifestações culturais;
- s) Elaborar, contratar publicidade e veicular material informativo sob responsabilidade editorial do Setor Municipal de Cultura sobre as atribuições que lhe são próprias;
- t) Modernizar, ampliar e adequar os equipamentos culturais do Município;
- u) Criar Pontos de Cultura no município, com apoio da comunidade e credenciamento interativo de entidades diversas atuantes na sociedade;
- v) Manter e promover visitação guiada ao Museu Municipal Jaime Resende destinada à população em geral, e promoção de ações específicas para público escolar local e regional;





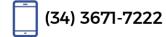




- w) Estruturar Material e promover atividades de ensino e aprendizagem, treinamento e capacitação envolvendo o Acervo do Arquivo Público Histórico e Cultural;
- x) Criar os programas "São Gotardo, cidade Leitora", com melhoria das condições da Biblioteca Municipal, e "São Gotardo: Minha Casa";
- y) Apoiar o artesanato local por meio da promoção de oficinas, feiras e exposições e construção da casa do artesanato
- z) Promover exposições através de programas e parcerias de incentivo ao fomento cultural de instituições mediadoras como Biblioteca Mineira, Fundação Cultural de Belo Horizonte e outras; desde que as mesmas disponibilizem material de interesse do município e Casa de Cultura Dom José Lima;
- aa) Garantir a aplicação da Lei do Sistema Municipal de Cultura, bem como do FMC – Fundo Municipal de Cultura e do FUMPAC – Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, de acordo com os recursos disponibilizados;
- bb) Garantir espaços específicos para atividades culturais na comunidade (teatro, eventos diversos, congressos acadêmicos, políticos, artísticos, festivais musicais e oficinas culturais), que alcancem a população de diferentes idades;
- cc) Criar festivais de música de diversos gêneros;
- dd) Apoiar eventos folclóricos, datas comemorativas, festas tradicionalmente históricas e culturais, assim como manifestações de cultura popular e festas regionais em parceria com entidades privadas e públicas; festa de Santa Cruz de Guarda dos Ferreiros
- ee) Manutenção do Conselho Municipal de Cultura;
- ff) Estruturar o setor de cultura com móveis, equipamentos, veículo e pessoal.

### **TURISMO** com ênfase no seguinte:

- a) Criar e estruturar o calendário dos eventos turísticos do Município;
- b) Criar e firmar parcerias para realização de eventos turísticos;
- c) Investir em infraestrutura urbana e rural nas áreas onde exista patrimônio turístico a ser preservado;
- d) Promover e investir em ações de Educação Turística no intuito de ampliar o acesso ao conhecimento referente às diversas manifestações turísticas locais;









- e) Manter e criar serviços de apoio à proteção e promoção turística no Município;
- f) Elaborar, contratar publicidade e veicular material informativo sob responsabilidade editorial do Setor Municipal de Turismo sobre as atribuições que lhe são próprias;
- g) Criar Pontos de Turismo no município, com apoio da comunidade e credenciamento interativo de entidades diversas atuantes na sociedade:
- h) Promover o alinhamento às políticas estaduais e federais de apoio ao Turismo, em acordo com o circuito turístico do qual o município fizer parte:
- i) Implantação de placas de identificação de atrativo turístico, indicativas de sentido e indicativas de distância para a sinalização turística intermunicipal a partir de critérios apontados pelo Guia Brasileiro de Sinalização Turística;
- j) Captação e realização de cursos de capacitação em nível gerencial e operacional para o turismo;
- k) Roteirização de atrativos em roteiros diferenciados a partir do levantamento e agrupamento de atrativos por proximidade geográfica e segmentações similares;
- Instalação de CAT's (Centro de atendimento aos turistas); Concepção e produção de folhetos, mapas, folders e demais materiais informativos;
- m) Criação e implementação de Campanha turística promocional (peças: folders, cartazes, calendários, camisas, bonés, adesivos) nos polos emissores regionais (municípios de: Rio Paranaíba, Carmo do Paranaíba, Matutina, Tiros, Patos de Minas, dentre outros).
- n) Desenvolver atividades em parcerias com Educação levando a comunidade escolar para visitar os pontos turísticos de nossa cidade e outras. O mesmo procedimento deverá acontecer disponibilizando vagas para comunidade se inscrever para os passeios;
- o) Realização de oficinas e palestras sobre a importância da atividade turística;









- p) Incentivar eventos esportivos e outros geradores de fluxo turístico, através de apoio ao segmento.
- q) Manutenção do Conselho Municipal de Turismo;
- r) Estruturar o setor de Turismo com móveis, equipamentos e pessoal.
- s) Garantir a aplicação das Leis que regulamentam o Turismo, bem como do FMT (Fundo Municipal de Turismo), de acordo com os recursos disponibilizados.
- t) Elaboração de editais de fomento que atendam as diferentes demandas de diversos projetos.
- u) Fomentar o turismo ambiental e o turismo de negócios...

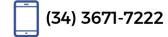
## **ESPORTE E LAZER** com ênfase no seguinte:

#### a) Quadras

- I. Construção de quadras de areia para incentivar o Futevôlei;
- II. Construção de quadras de Peteca;
- III. Construção de quadras oficiais no bairro Santa Terezinha, no balneário e no Distrito de Guarda dos Ferreiros:
- IV. Construção de praças esportivas na quadra do Bairro Boa Esperança e Saturnino Pereira;
- ٧. Reforma e manutenção na quadra do Bairro Alto Bela Vista, Boa Esperança, São Vicente, Taquaril e nas quadras dos distritos de Abaete dos Venâncios, Vila Funchal e povoado de Senhora da Serra.
- VI. Manutenção do Poliesportivo;
- VII. Instalação de alambrado para cercamento do Poliesportivo;
- VIII. Construção de área para cadeirante na arquibancada do Poliesportivo.

#### Campos de Futebol: b)

- ١. Construção de um campo municipal;
- II. Construção de arquibancadas e vestiários nos campos da Fazendinha dos Padres e Jaci da Jove; Distritos de Abete dos Venancios e Guarda dos Ferreiros, e na Agrovila
- III. Instalação de Iluminação nos campos da Fazendinha dos Padres, Jaci da Jove; Distritos de Abete dos Venancios e Guarda dos Ferreiros, e na Agrovila









- IV. Reforma de alambrados no campo Jaci da Jove.
- ٧. Construção de Campo de Gramado Sintético

#### c) Pistas:

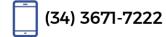
- I. Manutenção na pista de caminhada do parque de exposições, com melhoramento da iluminação e escoamento de água;
- II. Criação da pista de caminhada na avenida Rio Branco;
- III. Manutenção na pista de Down Hill e XCO;
- IV. Criação da pista de esportes radicais;
- V. Criação da Pista de Atletismo;
- VI. Construção de Ciclovia
- VII. Construção de Pista do Motocross
- VIII. Skates,
- IX. Manutenção da pista de caminhada de Abaeté dos Venâncios

#### d) Espaços Públicos:

- ١. Criação de mesas de Fut Mesa;
- II. Criação de mesas de Ping Pong;
- III. Criação de mesas com jogos de tabuleiros;
- IV. Instalação de Postes de Espiribol;
- V. Construção de playgrounds ecológicos e academia ao ar livre

#### Competições: e)

- ١. Apoio as competições; basquete, capoeira, esportes radicais, mountain bike, muay thai, jiujitsu, taekwondo, motocross, softebol, Copa Alto Paranaíba de Futebol de Base, corridas de rua, futebol/ futsal masculino e feminino, handebol, JEMG, JIMI, levantamento de peso, vôlei e xadrez;
- II. Realização da maratona de basquete, campeonato regional de basquete, corrida da mulher, corrida da cenoura, futebol masculino e feminino, futsal masculino e feminino, fute mesa, futevôlei, regional de handebol, JESG, Mountain Bike da Amapar, olimpíadas adultas, peteca, tênis de mesa, truco/ douradinha, vôlei, vôlei de areia;
- III. Realização de atividades de Lazer como bete, gincana, festival de pipa, ruas de lazer, passeio de trole e espiribol. Com atenção aos idosos e portadores de necessidades especiais;
- IV. Premiações para diversas modalidades
- f) Criação de escolinhas de iniciação de diversas modalidades esportivas no Distrito de Guarda dos Ferreiros; tais como muay thai, jiujitsu, taekwondo, ...









- g) Manutenção das Escolinhas de iniciação de Vôlei, Handebol e a Ginastica para mulheres;
- h) Criação da Escolinha de Iniciação de Basquete em São Gotardo;
- i) Apoio as escolinhas de iniciação dos projetos Sociais do Município;
- j) Aquisição de materiais esportivos;
- k) Manutenção do Conselho Municipal de Esportes;
- Estruturar a secretaria com móveis, equipamentos, veículo e pessoal.
- m) Elaboração de editais de fomento que atendam as diferentes demandas de diversos projetos.
- n) Fomentar esportes para idosos
- o) Criar o bolsa atleta

## AGRICULTURA com ênfase no seguinte:

- a) Programa de distribuição de calcário agrícola;
- b) Assistência técnica para agricultura e pecuária;
- c) Repasse de subvenções para associações rurais;
- d) Incentivo a diversificação nas atividades agrícolas;
- e) Promover conhecimento técnico aos agricultores através de palestras, dia de campo, visitas a feiras e exposições;
- f) Pareceria com a EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural).
- g) Implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e incentivo a construção do Centro Zoonoses;
- h) Construir um centro para animais de pequeno porte;
- i) Incentivar a formação de grupos através de condomínios, associações e cooperativas, colaborando e apoiando os já existentes, na criação de novos grupos de produção;
- j) Ampliar o apoio técnico à produção, processamentos, distribuição, transporte e customização de produtos;
- k) Incentivar pequenos produtores na melhoria da Pecuária e fomentar a inclusão destes nos programas oferecidos pelo Governo, tais como: Programa Recuperação de Solo, Armazenagem, Distribuição e Logística, Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar para Merenda Escolar;



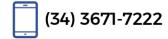




- Construção de um Mercado Municipal e/ou espaço para funcionamento da feira livre do produtor rural;
- m) Doação de equipamentos e maquinários para as associações rurais:
- n) Promover encontro da Mulher do Campo.
- o) Fazer parcerias com empresas que ofereçam cursos da capacitação para motoristas de máquinas pesadas;
- p) criar programa visando promover o desenvolvimento rural e melhorias na infraestrutura e manutenção das estradas vicinais da zona rural de São Gotardo, compreendendo Vila Funchal, São José da Bela Vista, Senhora da Serra, Abaeté dos Venâncios, Agrovila e Guarda dos Ferreiros.;
- q) Revitalização das praças e das áreas onde foram iluminadas;
- r) Criar Horta comunitária orgânica, e SAF Sistema Agroflorestal

### **MEIO AMBIENTE** com ênfase no seguinte:

- a) Programa de revitalização, preservação de mata ciliar e desassoreamento dos Córregos Confusão, Vassouras, Cruvinel e Córrego do Retiro (do Arroz ou da Venda), regularizando as áreas de Preservação Permanente e áreas invadidas;
- b) Programa de reciclagem e destinação correta dos resíduos sólidos urbanos, com construção do aterro sanitário do município com área para o programa de reciclagem e moagem de entulhos para reutilização na correção das estradas rurais e criação de um programa para coleta seletiva de material reciclável, incentivando a criação de cooperativas de catadores e demais alternativas para geração de renda;
- c) Trabalho de educação ambiental junto às escolas e empresas;
- d) Incentivo ao Crescimento do Viveiro em Parceria com o PROMAM viabilizando a arborização urbana e programas de revitalização;
- e) Projeto Horta Verde Fazer parcerias com as entidades para criar a horta verde que beneficiará às famílias carentes do município em suplementação a cesta básicas;
- f) Apoiar o CODEMA Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e reforço ao COMSUB através de incentivos;









- g) Manutenção do Fundo Verde;
- h) Informatização do sistema municipal de meio ambiente (SISMAM);
- Revitalizar a pista de caminhada transformando-a em uma Pista Ecológica;
- j) Revitalizar os Campos de Futebol com ênfase na Ecologização;
- k) Ampliar o Programa de recuperação de minas e nascentes de água;
- Implantar o Ecoponto de Madeiras Inservíveis, localizado na área do Aterro Sanitário;
- m) Promover a recuperação das várzeas e nascentes dos córregos do município e seus distritos;
- n) Construir pista de caminhada na Avenida Brasil, Rua José Bernardes Filho, margeando com a MG- 235;
- o) Construir fossas sépticas ou alternativas sustentáveis nas áreas rurais, Agrovila e Distrito de Abaeté dos Venâncios;

## ASSISTÊNCIA SOCIAL com ênfase no seguinte:

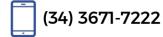
- a) Ampliar a participação dos usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Fomentar parcerias com instituições de ensino e sistema S;
- c) Realizar campanhas e desenvolver ações que visam à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade Social;
- d) Promover a criação e regularização de associações comunitárias de bairros e comunidades rurais;
- e) Fortalecer o CRAS Centro de Referência de Assistência Social no distrito de Guarda dos Ferreiros;
- f) Fortalecimento dos programas PAIF e PAEFI;
- g) Aprimorar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ampliando as oficinas;
- h) Realizar campanhas educativas e de sensibilização para prevenção e combate ao uso de drogas, alcoolismo, violência contra idoso, mulher, criança e adolescente;
- i) Valorização do profissional da rede pública e privada do SUAS e de precarização dos vínculos trabalhistas;
- j) Apoiar as entidades assistenciais já existentes inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e incentivar as que ainda não estão inscritas a se inscreverem;







- k) Ampliar os programas de transferência de renda federal e estadual: Bolsa família e Renda Cidadã;
- Implementar o Programa "Operação Trabalho Municipal", visando reinserir desempregados no mercado de trabalho;
- m) Implementar o Programa "Começar de Novo Municipal", para desempregados acima de 40anos;
- n) Implementar o Programa "Bolsa Trabalho e Aprendiz" para aprendizes de 14 a 24 anos, em parceria com o Programa "Aprendiz Legal";
- o) Implementar o Programa "Juventude em ascensão", para o atendimento dos jovens desempregados de 16 a 24 anos, sobretudo aqueles envolvidos com uso de drogas;
- p) Criar o Programa "São Gotardo Solidária Municipal", com o objetivo de fomentar a cultura e as estratégias de economia popular e solidária, com a Criação do Centro Público de Economia Popular e Solidária;
- q) Criar os Centros de Inclusão Digital, através de Parcerias com as Escolas Municipais, contendo cursos de informática básica e acesso livre à Internet;
- r) Instituir o projeto "Mulheres Independentes", que oferece cursos profissionalizantes visando a autonomia financeira das mulheres:
- s) Implantar o Marco Legal (Lei Municipal de Compras Públicas e Parcerias Público-Privada) que possibilita a compra de produtos e serviços dos grupos da economia popular e solidária, e a participação das Empresas Privadas como Parceiras na Prestação de determinados serviços públicos, recebendo em contrapartida apoio do Município;
- t) Implementar programas de qualificação profissional nas áreas de alimentação e hotelaria;
- u) Ampliar os programas destinados à elevação da escolaridade com capacitação profissional da população jovem e adulta.
- v) Incentivo à construção da Sede do CRAS;
- w) Incentivo à construção da Sede do CREAS;
- x) Implantação de um novo CRAS no distrito de Guarda dos Ferreiros;
- y) Estruturação da Secretaria, CRAS, CREAS com equipes suficientes para atender as demandas sócias no município de São Gotardo;
- z) Implantar à Vigilância Socio assistencial;





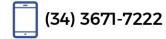




- aa) Implantar a Cesta de Materiais de Construção para ajudar as famílias carentes que necessitam fazer pequenas reformas em suas moradias.
- bb) Realizar capacitações permanentes a toda Equipe da Secretaria de Assistência Social
- cc) Implantar o Centro de Acolhimento: Proteção e Dignidade, voltado para o acolhimento noturno das pessoas em situação de rua;
- dd) Implantar o Projeto "Social Itinerante" com a finalidade de garantir direitos e desenvolver competências de empreendedorismo e gestão à população de comunidades mais distantes da zona rural, visando o desenvolvimento pessoal e da propriedade rural;
- ee) Projeto de sala para inclusão digital e capacitação na Secretaria de Assistência Social;
- ff) Criação do projeto Horta Comunitária em parceria com a secretaria de meio ambiente, a fim de servir como gerador de renda para as famílias em vulnerabilidade, assim como fortalecimento e criação de vínculos comunitários;
- gg) Contratação de recursos humanos para garantir segurança aos Equipamentos da Secretaria de Assistência Social, inclusive, Conselho Tutelar.
- hh) Criar o programa de cestas básicas especiais no natal
- ii) Criar programa para distribuição de peixe e chocolates na sexta-feira santa

## **SAUDE** com ênfase no seguinte:

- a) Ampliar uma Equipe de Saúde da Família na Unidade Básica de Saúde do São Geraldo e Alto Bela Vista;
- b) Manter as ações de Educação em Saúde em todas as Unidades Básicas de Saúde;
- Reduzir o percentual de exodontia para 5% em relação aos procedimentos preventivos e curativos em2022;
- d) Ampliação e fortalecimento da 1ª consulta programática em Saúde Bucal até2022;
- e) Manter em funcionamento e capacitar equipes das UBS, Saúde Bucal e NASF e fornecer materiais adequados as mesmas;
- f) Manter a equipe mínima da ESF, SB e NASF;
- g) Ampliar a equipe NASF com a inserção dos profissionais fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, farmacêutico e aumento das vagas de fisioterapeuta.

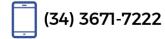








- h) Adquirir equipamentos para as UBS, Saúde Bucal e NASF, caso seja necessário substituição;
- i) Garantir o acesso das ações de diagnóstico do câncer de mama e colo de útero em2022;
- j) Manter e melhorar o projeto Mamãe Pelicano das UBS;
- k) Manter a distribuição de kits para as gestantes participantes do programa Mamãe Pelicano;
- Manter o fornecimento de concentradores de oxigênio para os pacientes que necessitam de oxigeno terapia domiciliar;
- m) Ampliar os grupos de diabetes e hipertensão das UBS;
- n) Manter as Academia de Saúde do município e distritos;
- o) Implantar grupo de apoio e combate dos dependentes químicos nas UBS;
- Manter o protocolo de Planejamento Familiar das UBS, fornece uniforme para os profissionais que atuam na Atenção Básica;
- q) Adquirir uniformes para todos os profissionais da Atenção Primaria à saúde; Implantar o horário estendido na Unidade Básica de Saúde dos bairros São Geraldo e Boa esperança e Unidade Básica de Saúde Santa Cruz das 17:00 às 21:00 horas de segunda a sexta-feira com a inserção de 1 equipe de atenção primária (médico, enfermeiro e técnico de enfermagem;
- r) Aderir a ata do CISALP para aquisição de tablet para os Agentes Comunitários de Saúde:
- s) Adquirir ou alugar veículos para as equipes das Unidades Básicas de Saúde;
- t) Manter a terceirização da realização de exames de RX panorâmico odontológico;
- u) Construir sede da UBS Centro e Vila Funchal;
- v) Implantar serviço de saúde bucal na UBS Centro;
- w) Reforma das UBS;
- x) Implantar laboratório de prótese dentária;
- y) Implantar serviço de RX periapical;
- z) Manter ações do Comitê de prevenção de mortalidade materna e infantil;
- aa) Implantar ações de cuidados paliativos a pacientes oncológicos, por equipe multidisciplinar, em todas as UBS. Criar convênio para atendimento de alcoólicos dependentes químicos
- bb) Criar os programas saúde casa móvel e farmácia móvel
- cc) Execução do programa de dignidade menstrual
- dd) Capacitação da equipe de saúde familiar e hospitalar a respeito da humanização do parto a fim de evitar práticas violentas.







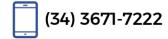


## VIGILÂNCIA EM SAÚDE com ênfase no seguinte:

- a) Manter a equipe mínima que atua na Vigilância em Saúde;
- b) Ampliar o número de vagas de agentes de controle de endemias;
- c) Ampliar equipe da Vigilância Sanitária com a inserção do profissional farmacêutico;
- d) Disponibilizar materiais de consumo, uniforme e identificadores para todos os profissionais da Vigilância;
- e) Realizar inspeções sanitárias em todos os estabelecimentos cadastrados;
- f) Mapear as doenças de notificação compulsória;
- g) Vacinar as crianças menores de 5anos;
- h) Realizar mutirões de limpeza para controle do Aedes Aegypti;
- i) Adquirir uma bomba de pulverização para veículo para fazer TPVE.
- j) Adquirir ou alugar veículo para uso da vigilância em saúde.
- k) Adquirir computadores e mobiliário;
- I) Realizar campanhas educativas a respeito dos direitos dos animais
- m) Manutenção das atividades do castra móvel
- n) Realizações de campanhas de vacinação para cães e gatos, vacina polivalente
- o) Criação do Conselhos Municipal de Proteção Animal e do Fundo Municipal de Proteção Animal
- p) Realização do censo animal, cadastrando animais e tutores através de cadastro e inserção de microchip

# ATENÇÃO ESPECIALIZADA com ênfase no seguinte:

- a) Implantar gestão hospital sem fins lucrativos;
- b) Ampliar a oferta de exames laboratoriais lonograma completo e gasometria;
- c) Instalar aparelho de Raio X digital para o Hospital Municipal;
- d) Instalar Arco Cirúrgico para cirurgias ortopédicas;
- e) Adequar centro cirúrgico ortopédico;
- f) Adquirir 20 camas hospitalares eletrônicas;
- g) Ampliar o número de leitos hospitalares;
- h) Manter o atendimento das cirurgias oftalmológicas
- i) Implantar atendimento multidisciplinar para todos os pacientes internados;
- j) Implantar treinamento mensal para equipe de enfermagem e equipe médica;
- k) Capacitar toda a equipe de enfermagem em cuidados paliativos;

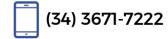








- Manter a equipe que atua no Pronto Atendimento, de acordo com aportaria do Ministério da Saúde;
- m) Manter disponíveis materiais de consumo para o Pronto Atendimento:
- n) Habilitar o Pronto Atendimento para recebimento de recurso financeiro:
- o) Manter a participação no consorcio de Urgência e Emergência
   CISREUNO;
- p) Disponibilizar transportes para os usuários em tratamento fora do domicílio;
- q) Adquirir um veículo tipo van para TFD;
- r) Adquirir ou alugar veículo ambulância tipo furgão para transporte de pacientes;
- s) Manter o contrato com a CISALP para ampliação dos serviços especializados;
- t) Ampliar a oferta dos exames especializados de (endoscopia);
- u) Manter o contrato com o laboratório para realizar exames de anatomopatológico;
- v) Manter o atendimento de 3x por semana na especialidade de ortopedia;
- w) Manter exames de colposcopia no Ambulatório;
- x) Disponibilizar exames laboratoriais especializados de forma complementar;
- y) Manter contrato com um laboratório terceirizado para prestação de serviços de forma a complementar aos usuários do SUS;
- z) Ampliar equipe do laboratório com 1 profissional de nível médio e 1 de nível superior;
- aa) Implantar setor de microbiologia no laboratório;
- bb) Realizar reforma na estrutura física do laboratório;
- cc) Adquirir computadores e mobiliário para o laboratório;
- dd) Adquirir 2 câmaras de conservação para o laboratório;
- ee) Adquirir analisador automático de hematologia com impressora;
- ff) Fornecer insumos e materiais para manter agência transfusional;
- gg) Manter o agendamento dos exames laboratoriais para todas as UBS;
- hh) Manter e capacitar equipe do CAPSI;
- ii) Manter materiais de consumo para o CAPS;
- jj) Adquirir equipamentos para o CAPS I conforme exigência da portaria do Ministério da saúde;
- kk) Manter os pacientes que necessitam permanecer durante o dia no CAPSI;









- II) Adquirir ou alugar um veículo para o CAPSI do município destinados exclusivamente para o setor;
- mm) Comprar, contratar ou alugar um veículo para transportar pacientes do CAPSI;
- nn) Solicitar a implantação de um CAPS infantil regional;
- oo) Construir sede própria para o CAPSI;
- pp) Disponibilizar profissional farmacêutico para CAPSI;
- qq) Realizar mensalmente reuniões com a equipe intersetorial para discussões de casos que envolve toda a rede;
- rr) Realizar manutenção dos aparelhos de fisioterapia;
- ss) Adquirir aparelhos e mobiliários específicos para fisioterapia;
- tt) Construir um Centro de Fisioterapia Especializado;
- uu) Manter o protocolo para agendamento da fisioterapia para todas as UBS:
- vv) Implantar o serviço de Hemodiálise;
- ww) Adquirir ou alugar equipamentos para setores de hemodiálise;
- xx) Realizar contratação de empresa para manutenção preventiva/ curativa para setor de hemodiálise;
- yy) Manter equipe mínima do serviço de hemodiálise;
- zz) Implantar 10 leitos de UTI adulto;
- aaa) Implantar 10 leitos de UTI neonatal;
- bbb) Adquirir equipamentos para 10 leitos de UTI adulto;
- ccc) Adquirir equipamentos para 10 leitos para UTI neonatal;
- ddd) Contratar equipe mínima para compor os 10 leitos de UTI adulto;
- eee) Contratar equipe mínima para 10 leitos de UTI neonatal;
- fff) Adquirir aparelho de tomografia, mamografia e ressonância magnética;
- ggg) Realizar contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva dos leitos de UTI adulto e neonatal.;
- hhh) Apoiar e incentivar a manutenção permanente de programa de combate às drogas.

# ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA com ênfase no seguinte:

- Manter a farmácia para todos e adquirir equipamentos para mesma e farmácia verde que forem necessários;
- b. Manter e monitorar a comissão farmacoterapêutica;
- c. Ampliar a equipe de profissionais do complexo de farmácias Verde e Para Todos com a contratação de 1 profissional de nível médio e 1 profissional de nível superior farmacêutico;







- d. Manter e capacitar os profissionais que atuam na "Farmácia para todos" e "Farmácia Verde";
- e. Adquirir medicamentos para todas as farmácias conforme a REMUME:
- f. Melhorias na sede da "Farmácia para todos" e "Farmácia Verde";
- g. Manter o protocolo de fornecimento de leite e fralda para os pacientes acamados;
- h. Construção da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).
- i. Implementar acessibilidade nos órgãos públicos de saúde e na farmácia verde

## **GESTÃO** com ênfase no seguinte:

- a) Informatizar o atendimento da rede assistencial;
- b) Desenvolver e implantar o Sistema de Gestão da Regulação do projeto executado;
- c) Construir sede própria da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Melhorar o controle do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Manter o almoxarifado central;
- f) Adquirir móveis e equipamentos para a Secretaria de Saúde;
- g) Realizar reforma na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Elaborar organograma da Secretaria Municipal de Saúde com atribuições e divisões de setores conforme complexidade;
- i) Implantar o serviço de Auditoria Municipal;
- j) Capacitar os profissionais do Setor Regulação;
- k) Garantir mais recursos tecnológicos e financeiros para implementações das ações de enfrentamento ao Covid-19;
- Criação do programa municipal de controle da natalidade de cães e gatos através de aquisição de um castra-móvel e insumos para efetivação do programa.
- m) Implantar o programa 'Saúde nas Empresas";
- n) Implantar o sistema de pediatria municipal;
- o) Buscar recursos para as obras do Hospital Regional;
- p) Disponibilizar serviço de saúde 24 horas no distrito de Guarda dos Ferreiros:
- q) Ampliar parcerias junto aos Governos Federal, Estadual e as empresas privadas para efetivação de convênios que visem melhor atendimento à saúde do cidadão.

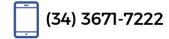






## **OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** com ênfase no seguinte:

- a) Revisar todo o sistema de drenagem na área central, dos bairros e distritos e de vazão das águas pluviais para adequação as atuais necessidades da região;
- b) Pavimentação Asfáltica e Recapeamento em várias ruas, zona rural, distritos e povoados;
- c) Implantar sinalização de vias públicas (semáforos, placas indicativas com os nomes de bairro e nomes de rua, placas de sinalização de trânsito, pinturas de faixas e quebra-molas) e câmeras nos semáforos;
- d) Revitalizar a Iluminação pública;
- e) Pinturas dos quebra-molas para melhor visualização dos mesmos, bem como regularização dos quebra-molas ou lombadas em todo o município, ajustando-os aos padrões do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN:
- f) Ampliar os projetos de segurança viária para o entorno de todas as escolas do município e principais centros de bairro e de zona rural;
- g) Reformular e/ou atualizar as leis urbanísticas municipais, em especial o Plano Diretor do Município, Código de Obras e Edificações as Posturas Municipais;
- h) Criar o programa "Mais Infraestrutura", incluindo como principais ações: melhoramento estético e das calçadas públicas, iluminação ambientalizada, revitalização das praças públicas, paisagismo e implementação da acessibilidade, colocar fonte na praça São Sebastião;
- i) Estabelecer novo padrão de paisagismo e de mobiliário urbano, com o aumento da arborização e manutenção do ajardinamento dos espaços públicos;
- j) Padronizar as calçadas removendo obstáculos e desníveis, adequando as normas de acessibilidade, inclusive para deficientes visuais, com consequente melhoria da mobilidade;
- k) Ampliar o Programa de Concessão de títulos de Posse e de Regularização Fundiária;
- Reformular e/ou atualizar as leis urbanístiscas municipais, em especial o parcelamento de solo rural para fins de chacreamento em locais próximos ao perímetro urbano;
- m) Colocar corrimão nas pontes existentes na zona urbana;





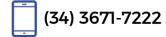




- n) Realizar serviços de infraestrutura no povoado de Três Capões e no Distrito de Vila Funchal, Cerca Velha, Cruzeiro, Abaeté dos Venâncios e Guarda dos Ferreiros e Agrovila;
- o) Iluminação no campo Jaci da Jove;
- p) Implantar a Guarda Municipal;
- q) Implantar Defesa Civil;
- r) Remodelar sistema de coleta de lixo e incentivo a limpeza urbana;
- s) Realizar mapeamento georreferenciado para nova definição de limites de bairros, zoneamentos e recadastramento imobiliário;
- t) Cercamento da área verde do Bairro Geraldo Marques
- u) Construção de passarela e escadaria no bairro Liberdade
- v) capacitação e treinamento da equipe de limpeza e manutenção de serviços urbanos, inclusive dos coletores de lixo e equipe de poda.

## SISTEMA VIÁRIO, MOBILIDADE E TRANSPORTE com ênfase no seguinte:

- a) Elaborar o Plano Diretor de Mobilidade Urbana Sustentável, integrado as diretrizes urbanísticas e as políticas de uso e ocupação do solo;
- b) Implantar Sinalização em todos os Bairros, prevenindo acidentes de trânsito e garantindo segurança as Crianças e Idosos do Bairro;
- c) Implantar nas principais avenidas, sinalização indicativa para entrar e sair da cidade, nome de bairros, ruas, avenidas, chegada aos Órgãos Públicos e outras Instituições e Empresas Públicas;
- d) Remodelar o acesso rodoviário a cidade;
- e) Efetivar melhorias nas Estradas Rurais;
- f) Diagnosticar e reformar as pontes que estão em má conservação no município e no meio
- g) Criar o Programa de Recuperação Extraordinário das Vias Públicas, para os casos de emburacamento decorrente de águas pluviais acima do previsto regularmente;
- h) Pavimentar/recapear as ruas e avenidas que estiverem em estado crítico;
- i) Implantar e/ou manutenção de sinalização viária específica para áreas escolares;
- j) Ampliar os projetos de segurança viária para o entorno de todas as escolas do município e principais centros de bairro e de zona rural;
- k) Construção de Pontes e Mata Burros, travessia alongada;
- Instalar Semáforo digital;
- m) Ampliar o Programa de Instalação e Manutenção de Mata Burros;
- n) Instalação de Placas Educativas nas estradas rurais e na zona urbana do Município;









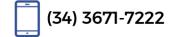
- o) Sinalização das estradas rurais com indicação nos entroncamentos do percurso e distância para os Distritos e Povoados do Município;
- p) Implantar o sistema de abastecimento de água no Distrito de Senhora da Serra; Abaeté dos Venâncios e Agrovila;
- q) Elaborar o projeto do anel viário contendo faixa de servidão;
- r) Buscar melhorias para a manutenção da MG-235 entre a subestação da Cemig em São Gotardo e o Município de Serra da Saudade;
- s) Realizar calçamento, construção de meio fio e canaletas no município e distritos;
- t) Implantar o departamento de trânsito e mobilidade urbana;
- u) Implantar parques infantis;
- v) Implantar bueiros inteligentes na cidade;
- w) Implantar o Programa municipal de Habitação (Loteamento ou casas)
- x) Construção do novo cemitério;
- y) Implantar coleta seletiva e destinação ecológica para o lixo;

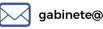
## **SEGURANÇA URBANA**, com ênfase no seguinte:

- a) Estudar a viabilidade de Implantação de vídeo monitoramento com câmeras no centro da cidade, nos cruzamentos mais importantes, nas proximidades das escolas, nos centros comerciais de bairros e nos principais acessos a cidade, Distritos e povoados;
- b) Aprimorar os Mecanismos de Gestão da Segurança, através de Convênios com os Governos Estadual e Federal–INFOSEG (Sistema de Informação sobre Segurança Pública do Governo Federal);

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com ênfase no seguinte:

- a. Incentivar as diversas empresas (micro, pequenas, médias e grandes) a participarem de processos licitatórios;
- b. Unificar as redes de comunicação da Prefeitura;
- c. Digitalizar de documentos e plantas, garantindo maior agilidade na consulta e preservação dos documentos originais;
- d. Instituir os Programas de recuperação de Receitas "PROGREDIR"
   e Central de Inteligência Tributária -C.I.T.;
- e. Revisar as bases de cálculo do IPTU e criação de Zonas Fiscais para propiciar justiça tributária;
- f. Fazer a revisão cadastral do IPTU;
- g. Aprimorar a capacidade institucional da Administração Municipal com avaliação de desempenho, eficiência e responsabilização dos









gestores públicos;

- h. Criar o Departamento de Procedimento Disciplinar para coibir e inibir infrações disciplinares de servidores públicos e combate à corrupção;
- i. Elaborar novo estatuto do servidor municipal, apresentado à comissão de servidores para análise;
- j. Consolidar a Reforma Administrativa visando a eficiência da máquina pública;
- k. Consolidar e ampliar o processo de Informatização da Prefeitura;
- Implementar o Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação;
- m. Criar o programa de plantas *on-line* para garantir agilidade na aprovação de projetos.
- n. Implantar o protocolo eletrônico.
- o. Identificar os prédios públicos e veículos oficiais com o Nome e o Brasão do Município.
- p. Investir na capacitação e treinamento dos servidores de todos os setores que laboram no atendimento ao público;
- q. Reforma e ampliação da sede da Administração Municipal, unificando todas as secretarias no mesmo prédio.
- r. Curso de primeiros socorros para os servidores.
- **Art. 4º** As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de 2023, serão as seguintes:
- I combater a pobreza e atender as demandas de educação, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;
- II desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- III ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município, objetivando promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- IV promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda
- V promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;







VI – desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

**VII –** modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;

**VIII –** desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

**IX** – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da dívida ativa, adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte – cidadão;

X - Consolidação do equilíbrio fiscal através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão e austeridade na utilização dos recursos públicos;

XI – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo;

XII – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente, o acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

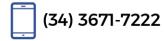
XIII – desenvolvimento de ações que possibilite a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas, críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

**XIV** – implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana, com vistas a corrigir e diminuir as desigualdades;

**XV** - inclusão, no Orçamento Anual de 2023, dos valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu artigo 100.

**Art. 5°** As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023, de que trata o § 1º do artigo 4° da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, são as constantes do Anexo I da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

I - Prioridades e Metas;











- II Projeção da Receita;
- **III -** Riscos Fiscais Demonstrativo I Riscos Fiscais e Providências;
- IV Metas Anuais:
- a) Demonstrativo I Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
   Anterior;
- **b)** Demonstrativo II Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
  - c) Demonstrativo III Evolução do Patrimônio Líquido;
- d) Demonstrativo IV Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- e) Demonstrativo V Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime
   Próprio de Previdência Dos Servidores;
  - f) Demonstrativo VI Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **g)** Demonstrativo VII Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
  - V Metodologia de Cálculo.

**Parágrafo único.** As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2022, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

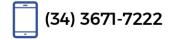
**Art. 6º** Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2023, de que trata o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, são os constantes do Anexo III desta Lei.

### CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

### Seção I

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social









- **Art. 7º** O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores até 30 de setembro de 2022, além da mensagem, será composto de:
  - I texto da lei:
  - II anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
  - III demonstrativos e informações complementares.
- §1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do artigo 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observadas as alterações posteriores, contendo:
  - I sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- **III –** despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
- IV despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);-
  - V quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.
- **§2º** Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do *caput* deste artigo compreenderão os seguintes quadros:
- I demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso
   III do artigo 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
- III da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT da Constituição Federal, inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, e demais legislações pertinentes à matéria;







- IV quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;
- V demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta
   Orçamentária de 2023 com o Plano Plurianual 2022-2025;
- **VI –** demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2023 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo I da presente Lei.
- **Art. 8º** A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.
- §1º A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.
- **§2º** A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.
- **Art. 9º** Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.
- **Art. 10** A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos arts. 1° e 2° da referida Portaria nº 42/99, e descritos nos parágrafos de I a VII do artigo 10 da presente Lei.
- §1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele









incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

- **§2º** Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2023 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.
- §3º No Projeto de Lei Orçamentária de 2023 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do artigo § 3º do artigo 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.
- §4º As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2023, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.
- §5º As atividades de manutenção que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.
- §6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.
- §7º Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.
- §8º As despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria "projeto".
- **§9º** A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.
- **Art. 11** Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:







- I função: o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II subfunção: uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- **III programa**: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV ação orçamentária: são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conforme suas características podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais;
- V projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VII operação especial: o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VIII programa de Trabalho: a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- **IX órgão orçamentário**: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- X transposição: o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- XI remanejamento: a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- XII transferência: o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, com vistas a priorizações de gastos;
- XIII reserva de contingência: a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de









despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XIV – passivos contingentes: questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XV – créditos adicionais: as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVI – crédito adicional suplementar: as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

**XVII – crédito adicional especial**: as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;

**XVIII – crédito adicional extraordinário**: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XIX – unidade orçamentária: consiste em cada um dos órgãos, secretarias, entidades ou fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária Anual consigna dotações orçamentárias específicas;

**XX – unidade gestora**: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XXI – Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;







XXII – alteração do detalhamento da despesa: a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.

XXIII – descentralização de créditos orçamentários: a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

**XXIV – provisão:** ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo em ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXV – destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da administração pública municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados;

**XXVI – produto**: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária destinado ao público alvo ou o insumo estratégico que será utilizado para produção futura de bem ou serviço;

**XXVII – unidade de medida**: unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto.

**XXVIII – meta física**: quantidade estimada para o produto ou a quantificação do produto.

**Art. 12** O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§1º A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§2º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos







provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal, no seu artigo 212, a Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como, a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 13** O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Parágrafo único.** Na forma do disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional 29/2000 combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, o Município deverá aplicar anualmente, em ações de serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e a alínea "b" do inciso I do *caput* e o § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal.

#### Secão II

# Da Descentralização de Créditos Orçamentários Consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 14 Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no artigo 11 desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos







Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

- §2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.
- §3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.
- **§4º** A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:
- I descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);
- II descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.
- §5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.
- **§6º** Não caracteriza infringência à vedação contida ao inciso VI do *caput* do artigo 165 da Constituição a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

#### Seção III

Das Diretrizes Para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e Suas Alterações









**Art. 15** A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2023 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e, no que couber, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

- I atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.
- **Art. 16** A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, serão feitos:
- I por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;
- II diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.
- **Art. 17** A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.









- Art. 18 A receita municipal será constituída da seguinte forma:
- I dos tributos de sua competência;
- II das transferências constitucionais:
- III das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
  - V das oriundas de serviços executados pelo Município;
  - VI da cobrança da dívida ativa;
- VII das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados:
- **VIII –** dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/1996 e nº 14.113/2020;
- IX dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000 e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;
  - **X** de outras rendas.
- **Art. 19** O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- §1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.
- **§2º** O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida RCL, conforme determina o artigo 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.



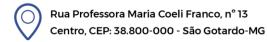




**Art. 20** A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

- I pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II serviços da dívida pública municipal, em observância às resoluções nº 40 e
   nº 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;
  - III contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que o instituiu;
- VI as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- **VII –** projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2022, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.
  - VIII outros custeios administrativos e aplicações em despesa de capital.
- §1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.
- **§2º** As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.







- **Art. 21** Na proposta da Lei Orçamentária de 2023, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:
- I as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025;
- II os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição e no § 5º do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- **III –** a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e as seguintes condições:
- a) Os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;
- **b)** Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- **c)** Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.
- Art. 22 A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do artigo 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo II da presente Lei.
- **Art. 23** A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2023, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA do IBGE.







- **Art. 24** As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:
- I aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
  - II ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;
  - IV aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.
- §1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.
- §2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.
- §3º Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.
- **Art. 25** A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.
- **Art. 26** Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:
- I as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo
   52 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.
- **Parágrafo único**. Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.







**Art. 27** A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de julho de 2022, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

**Art. 28** Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2022, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 29** O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2022, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina o artigo 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação ordinária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário:

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

**Parágrafo único.** A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I – precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave,

II – os demais precatórios de natureza alimentícia,





- III precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;
- IV precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 2% (um por cento) do Fundo de Participação do Município;
- V precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.
- **Art. 30** As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:
- I na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
  - II acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.
- §1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
- **§2º** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.
- §3° Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no artigo 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- **§4º** Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.
- **Art. 31** Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:
  - I sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei.
- II indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
  - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
  - **b)** Serviço da dívida;





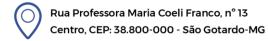




- c) Recursos vinculados a fins específicos;
- d) Recursos de convênios contratos de repasse e instrumentos similares;
- e) Recursos decorrentes de operações de créditos;
- f) Contrapartida obrigatória do tesouro municipal a recursos transferidos ao município;
- g) Recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
  - III sejam relacionadas com:
  - a) correção de erros ou omissões; ou
  - b) dispositivos do texto do projeto de lei.
  - §1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:
- I no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica financeira e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;
- II no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
- §2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.
  - §3º Não poderão ser apresentadas emendas que:
- I aumente o valor global da despesa inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;
- II incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.
- §4º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.
- Art. 32 A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.
  - Art. 33 Para fins no disposto no artigo 31 desta Lei, entende-se por:











- I Emenda: proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser *aditiva*, *modificativa*, *substitutiva*, *aglutinativa* ou *supressiva*.\_
- **II Emenda aditiva**: é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;
- III Emenda modificativa: é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;
- IV Emenda substitutiva: a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;
- V Emenda aglutinativa: a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;
- **VI Emenda supressiva**: é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;
- VII Subemenda: é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;
- **VIII Projeto substitutivo** ou simplesmente **substitutivo**: denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.
- §1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.
- **§2º** Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:
- a) epígrafe, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;









- b) fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita: "Suprima-se ...", "Onde se lê ...", "Leia-se ...", "Acrescente-se ...", "Dê-se ao artigo... a seguinte redação";
- c) contexto, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;
- **d) fecho,** que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;
- e) justificação, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.
- **Art. 34** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 35** O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2023, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único.** Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou



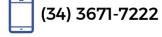






**III –** por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

- **Art. 36** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.
- **Art. 37** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do artigo 166 da Constituição Federal.
- **Art. 38** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.
- §1º As Atividades, Projetos e as Operações Especiais aprovados pela Lei Orçamentária serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;
- §2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;
- §3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por **via do ato** pelo Presidente da Câmara de Vereadores.
- §4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:
- I No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto do Prefeito Municipal;











II – No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores devendo esse ato ser informado ao Poder Executivo para fins de consolidação.

§5º As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, são as definidas na "Tabelas de Despesas e de Fontes de Recursos" publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

**§6º** Os valores fixados as Fontes poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais.

Art. 39 A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2023 ao Poder Executivo até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023, e, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 40** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2023, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I – definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2023;



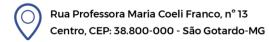


- II comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;
- III a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:
  - a) investimentos e inversões financeiras;
- **b)** as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
  - c) outras despesas correntes.

**Parágrafo único.** Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

- **Art. 41** As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do artigo 30 desta Lei.
- **Art. 42** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, até 31 de março de 2023, observado o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.
- **Art. 43** Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2023.
- Art. 44 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.









**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

- **Art. 45** A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, Modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.
- § 1º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do Superávit Financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, bem como até o limite do Excesso de Arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
- § 2º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.
- § 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.
- § 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.
- § 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2022, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:
- I Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2023;
- II Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2023;
- III Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2023;
- IV Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2023.





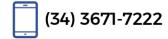




§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

## Seção IV DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

- **Art. 46** A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:
- I sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em outro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal;
- II atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 da ADCT, bem como nos artigos 3º e 6ºda Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e artigos 12 e 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou
- IV sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.
- §1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.
- **§2º** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceira ou instrumento similar.
  - Art. 47 Para efeito desta Lei, entendem-se como:
- I Subvenções Sociais: as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo











com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

- II Contribuições: as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;
- **III Auxílios:** as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

### Seção V DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

- **Art. 48** A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes deposições:
- I ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2023;
- II demonstração da necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;
- **III –** estabelecimento de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

### CAPÍTULO IV DA GERAÇÃO DA DESPESA

**Art. 49** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e artigos 50 e 51 desta Lei.







- **Art. 50** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes;
- II declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- §1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considera-se:
- I adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
- §2º A estimativa de que trata o inciso I do artigo 50, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizadas.
- §3º Para os fins do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
  - §4º As normas do artigo 50 constituem condição prévia para:
  - I empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da
   Constituição Federal.
- **Art. 51** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- §1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 50 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.





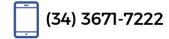




- §2º Para efeito do atendimento do § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
- §3º Para efeito do §2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- §4º A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- §5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.
- §6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição.
- §7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

# CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 52 Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.
- §1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos doze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime











de competência, adicionando-se ao somatório da base de projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

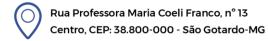
**§2º** Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao décimo terceiro salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

**Art. 53** As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:
- **a)** conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade copeira, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
  - b) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.
- II não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.
- **Art. 54** As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2023, com base na folha de pagamento de junho de 2022, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.







- **§1º** A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o artigo 19, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
  - I 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
  - II 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
- **§2º** Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
  - I de indenização por demissão de servidores ou empregados;
  - II relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da
   Constituição Federal;
- IV decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.
- **Art. 55** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do artigo 54 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.
- §1º Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:
- I concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
  - II criação de cargo, emprego ou função;
  - **III –** alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
  - V contratação de hora extra.
- §2º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.
- **Art. 56** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 54, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 55 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo











pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

- §1º No caso do inciso I do § 3º do artigo 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
- **§2º** É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
- §3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
  - I receber transferências voluntárias;
  - **II –** obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
- **Art. 57** O Executivo fica autorizado conceder qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.
- **Art. 58** Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:
- I houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no artigo 54 desta Lei;
- III forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. O disposto no caput compreende, entre outras:

- I a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
  - **III –** a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.











**Art. 59** O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III – fiscalização fazendária;

IV - assistência à criança e ao adolescente.

#### **CAPÍTULO VI**

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 60** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

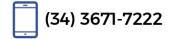
§1º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§2º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

# CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

### Seção I

Das Disposições Gerais









- **Art. 61** A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.
- **Art. 62** A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:
  - I Ao endividamento público;
- II Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
  - III Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
  - IV À administração e gestão financeira.
- **Art. 63** São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no artigo 62 desta Lei:
- I O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- **III -** A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
  - IV A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- **VI -** A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.
- **Parágrafo único.** O poder Executivo Procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.
- **Art. 64** Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.









**Parágrafo único.** Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

- **Art. 65** A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.
- **Art. 66** Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:
- I Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
  - II Se Houver autorização específica nesta Lei;

Parágrafo único. O disposto no caput compreende, entre outras:

- I A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras:
  - **III -** A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

### Seção II

### Das disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

- **Art. 67** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do artigo 29 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- §1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o artigo 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito,







que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

**§2º** Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria STN 553/2014 de 22/09/2014 que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos fiscais – MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos § 1º, 2º e 3º do artigo 4º e nos artigos 48 e 52, 53 e 55 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§3º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do **exercício financeiro de 2001**, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o artigo 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

§4º Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados, deverá ser reconduzida ao referido limite, até o prazo de 01 (um) ano, reduzindo-se o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

§5º Enquanto perdurar o excesso, o Município:

- I estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;
- II obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas limitação de empenho, na forma do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art. 68** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- **§1º** A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.











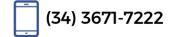
**§2º** O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o artigo 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

### CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

- **Art. 69** Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas, bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte
- §1º. Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.
- **§2º.** Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.
- §3º. Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.
- **§4º.** Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

# CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 70** Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o previsto na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.
- Art. 71 Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2023 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente











encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

**Art. 72** O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e de outros municípios e com entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 73** Para efeito do que dispõe o artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) dos limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 2,0% (dois por cento) dos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 74** A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 75 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, em 26 de julho de 2022.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA Prefeita Municipal



